



Processo: 2025 / 363

Data Abertura.....: 22/05/2025 Hora Abertura: 13:29:22 Data Previsão: 24/05/2025  
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo  
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato  
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 52  
Canal de Abertura: 1 Presencial  
Forma Tramitação.: Física

**REQUERENTE**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio Bairro...: Centro  
Cidade.....: Canela - RS CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
E-Mail.....: Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio Bairro...: Centro  
Cidade.....: Canela - RS CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
E-Mail.....: Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: OFÍCIO Nº 117-81/2025 - SMGP/REDOF

Resposta ao Ofício nº 072/2025 - Solicitação Comissão - PLO nº 34/2025.

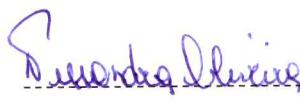
Observação.:

Senha para consulta via Internet: CEFC19

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 22/05/2025  
**DESTINO**  
Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes  
Setor....: 1 Gabinete da Presidência  
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela  
REQUERENTE

  
Nessandra Oliveira  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Para consultar o andamento deste processo acesse:  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

  
Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Canela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 117-81/2025.

Canela, 20 de maio de 2025.

AO  
**EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 072/2025 – Da Câmara de Vereadores de Canela/RS - Solicitação de Comissão – PLO nº 34/2025.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe a resposta ao Ofício nº 072/2025 - Da Câmara de Vereadores de Canela/RS, o qual se refere à Solicitação de Comissão – PLO nº 034/2025, a qual segue anexo.

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal**



RECEBIDO  
REDOF / SMGP  
Prefeitura Municipal de Canela  
20-05-25  
Luanvico

Ofício nº 72/2025

Canela, 15 de Maio de 2025.

A Sua Excelência  
Prefeito Municipal de Canela  
Sr. Gilberto da Conceição Cezar  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 34/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 34/2025, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

*“...Os membros desta Comissão solicitaram a íntegra do processo administrativo que culminou na outorga de permissão de uso do imóvel registrado sob a matrícula nº 4.554, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS”*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.  
Atenciosamente,

  
Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente do Legislativo Municipal



Processo: 2016 / 6259

Data Abertura.....: 25/07/2016 Hora Abertura: 14:52:25  
Tipo de Processo...: 61 PROVIDENCIAS  
Tipo de Solicitação: 55 Diversos  
Atendente.....: Nara Beatriz de Oliveira

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Contribuinte: 5498-DANIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Endereço....: RUA FERNANDO FERRARI 111  
Cidade.....: Canela - RS

CNPJ/CPF: 89.091.128/0001-11  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54) 32821037

**INTERESSADO**

Contribuinte: 5498-DANIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Endereço....: RUA FERNANDO FERRARI 111  
Cidade.....: Canela - RS

CNPJ/CPF: 89.091.128/0001-11  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54) 32821037

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Concessão de área, conforme documento anexo.  
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 744F56

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 25/07/2016

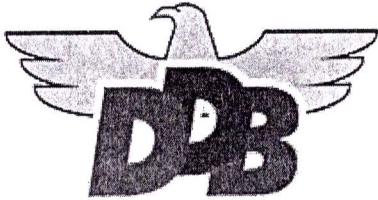
**DESTINO**

Orgão....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNO  
Setor....: 1 SEC.MUN.DE GOVERNO  
Seção....:

DANIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
REQUERENTE

Nara Beatriz de Oliveira  
ATENDENTE

Arque-se em: *[Handwritten signature]*  
Visto: *[Handwritten signature]*



**Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Canela/RS**

**Cleomar Port**

### **R E Q U E R I M E N T O**

DANIEL – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 89.091.128/0001-11, sede em Canela/RS, na rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF nº 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº19, apto 201, Centro, Canela/RS e por seus sócios, não administradores Sr. Carlos Alberto Dalpiaz Vieira, CPF nº 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, n. 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, e, Carlos Augusto Fuão Duarte, CPF nº 382.070.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), na Av. Dr. Nilo Peçanha nº 1452, Apto. 1603, Bairro Boa Vista. A empresa possuiu uma frota de 40 veículos, dentre eles caminhões, carros, carretas, empilhadeiras e motos. Temos um total de 78 colaboradores contratados e devidamente remunerados conforme as leis trabalhistas. Futuramente, aumentaremos nosso quadro de funcionários em decorrência a uma parceria com a nova empresa Brahma Express - Franquia. Visando também, uma expansão de área, abrangendo as cidades de Taquara, Igrejinha e Três Coroas, que ainda não são atendidas pela empresa. A Daniel Distribuidora é a quarta empresa em retorno de tributos dentro do município de Canela.

Viemos, por meio desta, requerer a concessão de uso, por um período de 15 (quinze) anos do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra "a25-3" (registro de imóveis) ou "17" (cadastro Municipal), matriculado sob nº.4554 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede desta empresa, para a finalidade de estacionamento e depósito, como forma de incentivo a esta tradicional instituição geradora de emprego e renda no município, objetivo do Distrito Industrial – DINS, sendo que já efetuou cercamento conforme permissão de uso e continuará responsável pela manutenção do terreno – em especial pela limpeza e proteção do meio ambiente e de invasões por terceiros, com tais despesas às expensas desta empresa, bem como todas as demais decorrentes, tais como taxas de luz, água etc.

Canela, 18 de julho de 2016.  
Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda.



## Justificativa

A clandestinidade de moradias e as invasões de áreas públicas e de preservação infelizmente, são problemas enfrentados pelo Município, de conhecimento notório, embora as inúmeras reintegrações de posse e reivindicatórias de propriedade intentadas com êxito pelo Município.

Sabe-se que, de fato, o grande parceiro do Município a regularizar e proteger estas situações é o próprio município, mediante denúncias e o cuidado com a propriedade municipal e com o meio ambiente.

Ainda, as empresas canelenses devem ser constantemente incentivadas a promover a geração de emprego e consequentemente, o conforto de empregados, colaboradores, fornecedores e clientes/municípios em geral.

Desta forma, propõe-se a permissão de uso de terreno localizado no Distrito Industrial à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas, sólida e tradicional empresa de Canela para que, atendendo-se interesse de Município e empresa, a medida que tal “parceria” promoverá a proteção do meio ambiente (já houve, outrora, inclusive descarte de lixo no local) e em face de invasões e construções clandestinas e, ainda, fomentará o emprego, pela disposição de melhora na estrutura da empresa para realização de estacionamento e depósito, e, invariavelmente, de comodidade a funcionários, colaboradores, fornecedores e comunidade.

O requerimento de intenções da empresa esclarece que atualmente possui 78 colaboradores, sendo que o quadro será aumentado em breve pela parceria com nova empresa – Brahma Express – sendo hodiernamente, a quarta empresa em retorno de tributos para a municipalidade.

Convém destacar, que a primeira permissão, a título precário, possibilitou o cercamento do lote e a manutenção deste, promovendo a função social, limpeza e proteção ao meio ambiente e invasões.

Assim, almejando-se tornar a legislação municipal cada vez mais justa e paritária, atendendo equitativamente aos anseios da comunidade e do Poder Público, encaminha-se esta minuta de Lei Municipal, acompanhada do respectivo termo de Permissão, que é parte integrante da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



## LEI N° X.XXX, DE XX DE XXXXX DE 2016.

Dipõe sobre Permissão de Uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do bem público imóvel do Município de matrícula n. 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob n. 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

**Art. 2º** A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local.

**§ 1º** A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I - às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas;
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**§ 2º** Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

**Art. 3º** O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

**§ 1º** Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei,



que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Exceta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

## DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 4º** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

**Art. 5º** É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, podendo esta terceirizar os serviços.

**Art. 7º** É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

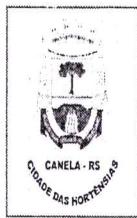
**Art. 8º** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

**Art. 9º** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 10** Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta autorização, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

**Art. 11** As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

**Art. 12** O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.



**Art. 13** Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito desde que devidamente licenciados junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.

**§1º** – No que se refere à RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

**§2º** – No que tange à RESPONSABILIDADE CIVIL, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

**§3º** – A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

**Art. 14** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

**Art. 15** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas nesta Lei e no Termo de Permissão celebrado.

**Art. 16** A responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**Art. 17** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Termo de Permissão, anexo à presente Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**Art. 18** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

## DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

**Art. 19** Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

**Art. 20** Constituem direitos da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

**Art. 21** A permissão objeto desta Lei dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

**Art. 22** O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**Art. 23** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**Art. 24** A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pelo Município, em especial pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



Jonas Ludwig  
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Rodrigo Giacomin  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Mariângela Correa Manéa  
Sec. Municipal da Administração

Gustavo Bauermann  
Secretário Municipal da Fazenda

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, inscrito no CNPJ sob número 88 585 518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleomar Eraldo Port, CPF nº 360.223.220-49, RG nº 7019294656, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e, de outro lado, **DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ n. **89.091.128/0001-11**, sede em Canela/RS, na Rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF n. 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua Jurgens Hubbe, n. 52, Centro, Canela/RS e por seu sócio, não administrador Sr. Carlos Roberto Dalpiaz Vieira, CPF n. 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, n. 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, considerando o expediente administrativo nº XXXX/2016 e a Lei Municipal nº XXX de XX de XXXXXXXXX de 2016, mediante as seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O objeto do termo é a permissão de uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob n. 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

**Cláusula 2ª** - A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para



estacionamento e depósito, ou outras que forem expressamente autorizadas e licenciadas junto ao Poder Executivo não podendo alterar a sua finalidade.

**§ 1º** A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I - às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas;
- II - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**§ 2º** Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

**Cláusula 3ª** O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

**§ 1º** Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

**§ 2º** Excetua-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4ª** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

**Cláusula 5ª** É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

**Cláusula 6ª** As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, podendo esta terceirizar os serviços.

**Cláusula 7ª** É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Cláusula 8ª** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu,



com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Cláusula 10** Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta permissão, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

**Cláusula 11** As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

**Cláusula 12** O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

**Cláusula 13** Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito, desde que devidamente licenciado junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com cercamento e limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.

**§1º** – No que se refere à RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

**§2º** – No que tange à RESPONSABILIDADE CIVIL, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

**§3º** – A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;



*d)* não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

**Cláusula 14** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei e neste termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

**Cláusula 15** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Lei e no Termo ora celebrado.

**Cláusula 16** A responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**Cláusula 17** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Permissão, anexo à Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Cláusula 18** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

## DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

**Cláusula 19** Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

**Cláusula 20** Constituem direitos da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO



**Cláusula 21** A permissão objeto deste Termo e da Lei autorizadora dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

**Cláusula 22** O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**Cláusula 23** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**Cláusula 24** A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo e da Lei será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

**Cláusula 25** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

## DA REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 26** As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

## DA ALTERAÇÃO

**Cláusula 27** Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ú - Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo de Permissão.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, XX de XXX de 2016

Município de Canela

Daniel Distrib. De Bebidas



**Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal**

**Sócio Adm. e Adm. não sócio**

Procuradoria-Geral do Município

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

**Testemunhas:**

Evandro de Jesus Cardoso  
Sec. Mun. de Governo

Mariângela Correa Manéa  
Sec. Mun. da Administração

**Testemunhas:**

Rolf Widmann  
Fiscalizador do Termo



**Câmara Municipal de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b>P 3 4 9 4 5 9 4 5 4 7 / 6 6 0 0</b>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
<b>Poder Executivo</b>	<b>27/10/2016 08:46:01</b>
Descrição:	<b>DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO À EMPRESA DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., DO BEM PÚBLICO IMÓV</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Poder Executivo**

Câmara Municipal de Vereadores  
Canela-RS  
Protocolo nº: 907/16  
Recebido às 08:46 horas  
dia 27/10/16  
Escritor: Bianca G.  
Assinatura: Bianca G.

Site 48



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Vereadores  
Canele-RS S3

Protocolo nº: 500  
Recebido em 05/12/16  
Assinatura:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83, DE 26  
DE OUTUBRO DE 2016.**

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao PLO 83/2016 que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências”. nos seguintes termos:

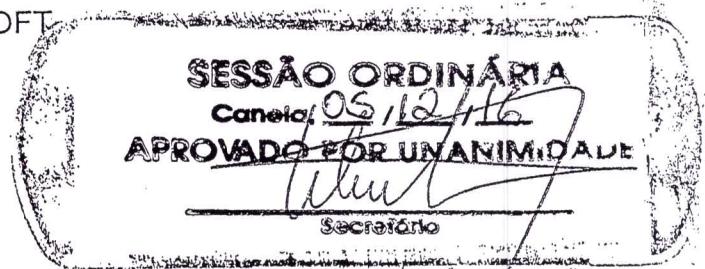
Art. 1º O *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº. 83, de 26 de outubro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

*“O prazo de Permissão será de 7 (sete) anos, sendo facultada a renovação por igual período, mediante nova permissão ou concessão.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do exposto, envia-se a sugestão de emenda à análise dos nobres pares para aprovação.

Vilmar Santos  
Vereador – PMDB  
Relator - COFT



Sit 44



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANOAS

Chamada Municipal de Vereadores  
Canoas-RS 52

Protocolo nº:  
Recebido em 13/10/2016  
horas  
005, 12, 16  
Servidor

Assinatura:

**EMENDA INCLUSIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Inclusiva ao PLO 83/2016 que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências”. nos seguintes termos:

Art 1º Fica incluído o §3º no art. 3º no projeto de lei ordinária nº. 83, de 26 de outubro de 2016, o qual conterá a seguinte redação:

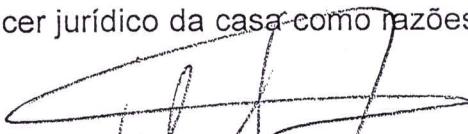
Art. 3º

(...)

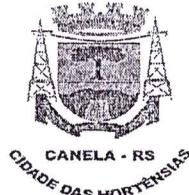
§ 3º A renovação desta permissão conforme facultado no artigo 3º caput, apenas poderá ser efetivada caso não haja autorização do órgão ambiental competente para utilização/edificação da área total do imóvel objeto do presente termo de permissão.

**JUSTIFICATIVA**

Diante do exposto, envia-se a sugestão de emenda a análise do plenário desta casa, servindo o parecer jurídico da casa como razões de apresentação desta proposição.

  
Vilmar Santos  
Vereador – PMDB  
Relator - COFT

  
SESSÃO ORDINÁRIA  
Canoas, 05/10/2016  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Secretaria

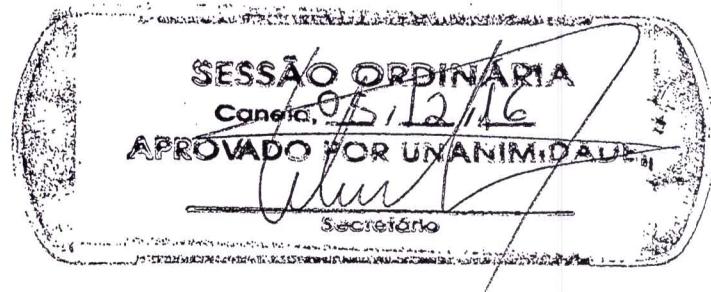


Ofício SMA nº 234-72/2016.

Canela, 26 de outubro de 2016.

Ao  
Exmo. Senhor  
Gilberto Cezar  
Presidente do Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 83/2016.



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, no prazo regimental de 30 dias, o Projeto de Lei nº 83/2016, que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências”.

A clandestinidade de moradias e as invasões de áreas públicas e de preservação infelizmente são problemas enfrentados pelo Município, de conhecimento notório, embora as inúmeras reintegrações de posse e reivindicatórias de propriedade intentadas com êxito pelo Município.

Sabe-se que, de fato, o grande parceiro do Município a regularizar e proteger estas situações é o próprio município, mediante denúncias e o cuidado com a propriedade municipal e com o meio ambiente.

Ainda, as empresas canelenses devem ser constantemente incentivadas a promover a geração de emprego e consequentemente, o conforto de empregados, colaboradores, fornecedores e clientes/municípios em geral.

Desta forma, propõe-se a permissão de uso de terreno localizado no Distrito Industrial à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas, sólida e tradicional empresa de Canelá para que, atendendo-se interesse de Município e empresa, a medida que tal “parceria” promoverá a proteção do meio ambiente (já houve, outrora, inclusive descarte de lixo no local) e em face de invasões e construções clandestinas e, ainda, fomentará o emprego, pela disposição de melhora na estrutura da empresa para realização de estacionamento e depósito, e, invariavelmente, de comodidade a funcionários, colaboradores, fornecedores e comunidade.





Ofício SMA nº 234-72/2016.

Canela, 26 de outubro de 2016.

Ao  
Exmo. Senhor  
Gilberto Cesar  
Presidente do Legislativo Municipal

**Projeto de Lei nº 83/2016.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, no prazo regimental de 30 dias, o Projeto de Lei nº 83/2016, que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências”.

A clandestinidade de moradias e as invasões de áreas públicas e de preservação infelizmente são problemas enfrentados pelo Município, de conhecimento notório, embora as inúmeras reintegrações de posse e reivindicatórias de propriedade intentadas com êxito pelo Município.

Sabe-se que, de fato, o grande parceiro do Município a regularizar e proteger estas situações é o próprio município, mediante denúncias e o cuidado com a propriedade municipal e com o meio ambiente.

Ainda, as empresas canelenses devem ser constantemente incentivadas a promover a geração de emprego e consequentemente, o conforto de empregados, colaboradores, fornecedores e clientes/municípios em geral.

Desta forma, propõe-se a permissão de uso de terreno localizado no Distrito Industrial à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas, sólida e tradicional empresa de Canela para que, atendendo-se interesse de Município e empresa, a medida que tal “parceria” promoverá a proteção do meio ambiente (já houve, outrora, inclusive descarte de lixo no local) e em face de invasões e construções clandestinas e, ainda, fomentará o emprego, pela disposição de melhora na estrutura da empresa para realização de estacionamento e depósito, e, invariavelmente, de comodidade a funcionários, colaboradores, fornecedores e comunidade.





O requerimento de intenções da empresa esclarece que atualmente possui 78 colaboradores, sendo que o quadro será aumentado em breve pela parceria com nova empresa – Brahma Express – sendo hodiernamente, a quarta empresa em retorno de tributos para a municipalidade.

Convém destacar, que a primeira permissão, a título precário, possibilitou o cercamento do lote e a manutenção deste, promovendo a função social, limpeza e proteção ao meio ambiente e invasões.

Assim, almejando-se tornar a legislação municipal cada vez mais justa e paritária, atendendo equitativamente aos anseios da comunidade e do Poder Público, encaminha-se esta minuta de Lei Municipal, acompanhada do respectivo termo de Permissão, que é parte integrante da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel - Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

**Art. 2º** A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local.

**§ 1º** A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e municípios, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**§ 2º** Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

**Art. 3º** O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

**§ 1º** Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

**§ 2º** Exceuta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 4º** A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

**Art. 5º** É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., podendo esta terceirizar os serviços.





Art. 7º É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta autorização, dar-se-á preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação Federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Art. 12. O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Art. 13. Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito desde que devidamente licenciados junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.

§ 1º No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;





c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Art. 15. A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas nesta Lei e no Termo de Permissão celebrado.

Art. 16. A responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Art. 17. A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Termo de Permissão, anexo a presente Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Art. 18. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Art. 19. Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

#### DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Art. 20. Constituem direitos da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 21. A permissão objeto desta Lei dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.





Art. 22. O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Art. 23. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Art. 24. A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pelo Município, em especial pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado o Município de Canela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, inscrito no CNPJ sob número 88 585 518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleomar Eraldo Port, CPF nº 360.223.220-49, RG nº 7019294656, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e, de outro lado, Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., CNPJ nº 89.091.128/0001-11, sede em Canela/RS, na Rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF nº 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua Jurgens Hubbe, nº 52, Centro, Canela/RS e por seu sócio, não administrador Sr. Carlos Roberto Dalpiaz Vieira, CPF nº 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, nº 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, considerando o expediente administrativo nº \_\_\_\_/2016 e a Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, mediante as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do termo é a permissão de uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

Cláusula 2ª – A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento e depósito, ou outras que forem expressamente autorizadas e licenciadas junto ao Poder Executivo não podendo alterar a sua finalidade.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

Cláusula 3ª – O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Exceta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).





## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4<sup>a</sup> – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Cláusula 5<sup>a</sup> – É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

Cláusula 6<sup>a</sup> – As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., podendo esta terceirizar os serviços.

Cláusula 7<sup>a</sup> – É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Cláusula 8<sup>a</sup> – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula 9<sup>a</sup> – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula 10<sup>a</sup> – Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta permissão, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Cláusula 11<sup>a</sup> – As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Cláusula 12<sup>a</sup> – O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Cláusula 13<sup>a</sup> – Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito, desde que devidamente licenciado junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com cercamento e limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.





§ 1º – No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º – No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º – A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

Cláusula 14ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei e neste termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 15ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Lei e no Termo ora celebrado.

Cláusula 16ª – A responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Cláusula 17ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Permissão, anexo à Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula 18ª – Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Cláusula 19ª – Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.





## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Cláusula 20<sup>a</sup> – Constituem direitos da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 21<sup>a</sup> – A permissão objeto deste Termo e da Lei autorizadora dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

Cláusula 22<sup>a</sup> – O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Cláusula 23<sup>a</sup> – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Cláusula 24<sup>a</sup> – A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo e da Lei será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Cláusula 25<sup>a</sup> – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

## DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 26<sup>a</sup> – As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

## DA ALTERAÇÃO

Cláusula 27<sup>a</sup> – Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.





## DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo de Permissão.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal

Daniel Distrib. de Bebidas  
Sócio Adm. e Adm. não sócio

Rodrigo Giacomin  
Procuradoria-Geral do Município

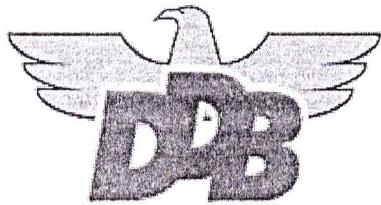
Jonas Ludwig  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

### Testemunhas:

Tarcísio Rodrigues  
Sec. Mun. de Governo

Mariângela Corrêa Manéa  
Sec. Mun. da Administração

Rolf Widmann  
Fiscalizador do Termo



**Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Canela/RS**

**Cleomar Port**

### **REQUERIMENTO**

DANIEL – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 89.091.128/0001-11, sede em Canela/RS, na rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF nº 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº19, apto 201, Centro, Canela/RS e por seus sócios, não administradores Sr. Carlos Alberto Dalpiaz Vieira, CPF nº 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, n. 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, e, Carlos Augusto Fuão Duarte, CPF nº 382.070.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), na Av. Dr. Nilo Peçanha nº 1452, Apt. 1603, Bairro Boa Vista. A empresa possuiu uma frota de 40 veículos, dentre eles caminhões, carros, carretas, empilhadeiras e motos. Temos um total de 78 colaboradores contratados e devidamente remunerados conforme as leis trabalhistas. Futuramente, aumentaremos nosso quadro de funcionários em decorrência a uma parceria com a nova empresa Brahma Express - Franquia. Visando também, uma expansão de área, abrangendo as cidades de Taquara, Igrejinha e Três Coroas, que ainda não são atendidas pela empresa. A Daniel Distribuidora é a quarta empresa em retorno de tributos dentro do município de Canela.

Viemos, por meio desta, requerer a concessão de uso, por um período de 15 (quinze) anos do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (registro de imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob n.4554 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede desta empresa, para a finalidade de estacionamento e depósito, como forma de incentivo a esta tradicional instituição geradora de emprego e renda no município, objetivo do Distrito Industrial – DINS, sendo que já efetuou cercamento conforme permissão de uso e continuará responsável pela manutenção do terreno – em especial pela limpeza e proteção do meio ambiente e de invasões por terceiros, com tais despesas às expensas desta empresa, bem como todas as demais decorrentes, tais como taxas de luz, água etc.

Canela, 18 de julho de 2016.  
Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul  
Departamento de Serviços II

Canela, 26 de outubro de 2016.

À Secretaria de Governo  
Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador

Encaminhamos minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel - Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências.”, para análise e aprovação.

Atenciosamente

*H. Giacomin*  
Departamento de Serviços

Secretaria Municipal da Administração

*JB ACW*  
Rodrigo Giacomin  
Procurador Geral do Município  
CAB-RS: 75.243  
Prefeitura Municipal de Canela



Ofício SMA nº XXX-72/2016.

Canela, 26 de outubro de 2016.

Ao  
Exmo. Senhor  
Gilberto Cesar  
Presidente do Legislativo Municipal

**Projeto de Lei nº XX/2016.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, no prazo regimental de 30 dias, o Projeto de Lei nº XX/2016, que “Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências”.

A clandestinidade de moradias e as invasões de áreas públicas e de preservação infelizmente são problemas enfrentados pelo Município, de conhecimento notório, embora as inúmeras reintegrações de posse e reivindicatórias de propriedade intentadas com êxito pelo Município.

Sabe-se que, de fato, o grande parceiro do Município a regularizar e proteger estas situações é o próprio munícipe, mediante denúncias e o cuidado com a propriedade municipal e com o meio ambiente.

Ainda, as empresas canelenses devem ser constantemente incentivadas a promover a geração de emprego e consequentemente, o conforto de empregados, colaboradores, fornecedores e clientes/municípios em geral.

Desta forma, propõe-se a permissão de uso de terreno localizado no Distrito Industrial à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas, sólida e tradicional empresa de Canela para que, atendendo-se interesse de Município e empresa, a medida que tal “parceria” promoverá a proteção do meio ambiente (já houve, outrora, inclusive descarte de lixo no local) e em face de invasões e construções clandestinas e, ainda, fomentará o emprego, pela disposição de melhora na estrutura da empresa para realização de estacionamento e depósito, e, invariavelmente, de comodidade a funcionários, colaboradores, fornecedores e comunidade.



O requerimento de intenções da empresa esclarece que atualmente possui 78 colaboradores, sendo que o quadro será aumentado em breve pela parceria com nova empresa – Brahma Express – sendo hodiernamente, a quarta empresa em retorno de tributos para a municipalidade.

Convém destacar, que a primeira permissão, a título precário, possibilitou o cercamento do lote e a manutenção deste, promovendo a função social, limpeza e proteção ao meio ambiente e invasões.

Assim, almejando-se tornar a legislação municipal cada vez mais justa e paritária, atendendo equitativamente aos anseios da comunidade e do Poder Público, encaminha-se esta minuta de Lei Municipal, acompanhada do respectivo termo de Permissão, que é parte integrante da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº XX, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra "a25-3" (Registro de Imóveis) ou "17" (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

Art. 2º A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e municípios, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I - às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

Art. 3º O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Exceta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Art. 5º É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

Art. 6º As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, podendo esta terceirizar os serviços.



Art. 7º É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta autorização, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Art. 12. O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Art. 13. Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito desde que devidamente licenciados junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.

§ 1º No que se refere à RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º No que tange à RESPONSABILIDADE CIVIL, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;



c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

**Art. 14.** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

**Art. 15.** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas nesta Lei e no Termo de Permissão celebrado.

**Art. 16.** A responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**Art. 17.** A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Termo de Permissão, anexo a presente Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Art. 18.** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

**Art. 19.** Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.

#### DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

**Art. 20.** Constituem direitos da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

**Art. 21.** A permissão objeto desta Lei dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.



Art. 22. O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Art. 23. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Art. 24. A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pelo Município, em especial pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado o Município de Canela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleomar Eraldo Port, CPF nº 360.223.220-49, RG nº 7019294656, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e, de outro lado, DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 89.091.128/0001-11, sede em Canela/RS, na Rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF nº 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua Jurgens Hubbe, nº 52, Centro, Canela/RS e por seu sócio, não administrador Sr. Carlos Roberto Dalpiaz Vieira, CPF nº 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, nº 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, considerando o expediente administrativo nº \_\_\_\_\_/2016 e a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, mediante as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

Cláusula 1<sup>a</sup> - O objeto do termo é a permissão de uso à empresa DANIEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra "a25-3" (Registro de Imóveis) ou "17" (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

Cláusula 2<sup>a</sup> - A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento e depósito, ou outras que forem expressamente autorizadas e licenciadas junto ao Poder Executivo não podendo alterar a sua finalidade.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e municíipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I - às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA.

Cláusula 3<sup>a</sup> - O prazo de Permissão será de 15 (quinze) anos, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Exceta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).



## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4<sup>a</sup> - A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Cláusula 5<sup>a</sup> - É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

Cláusula 6<sup>a</sup> - As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, podendo esta terceirizar os serviços.

Cláusula 7<sup>a</sup> - É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Cláusula 8<sup>a</sup> - A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula 9<sup>a</sup> - A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula 10<sup>a</sup> - Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta permissão, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide lei 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Cláusula 11<sup>a</sup> - As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Cláusula 12<sup>a</sup> - O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Cláusula 13<sup>a</sup> - Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito, desde que devidamente licenciado junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com cercamento e limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.



§ 1º – No que se refere à RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º – No que tange à RESPONSABILIDADE CIVIL, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º – A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

Cláusula 14ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei e neste termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 15ª - A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Lei e no Termo ora celebrado.

Cláusula 16ª - A responsabilidade da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Cláusula 17ª - A empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Permissão, anexo à Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula 18ª - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Cláusula 19ª - Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.



## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Cláusula 20<sup>a</sup> - Constituem direitos da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 21<sup>a</sup> - A permissão objeto deste Termo e da Lei autorizadora dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

Cláusula 22<sup>a</sup> - O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Cláusula 23<sup>a</sup> - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas LTDA, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Cláusula 24<sup>a</sup> - A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo e da Lei será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Cláusula 25<sup>a</sup> - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel Distribuidora de Bebidas Ltda, à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

## DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 26<sup>a</sup> - As partes aqui firmadas declararam e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

## DA ALTERAÇÃO

Cláusula 27<sup>a</sup> - Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo de Permissão.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.



Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Município de Canela  
Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal

Daniel Distrib. de Bebidas  
Sócio Adm. e Adm. não sócio

Rodrigo Giacomin  
Procuradoria-Geral do Município

Jonas Ludwig  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Tarcísio Rodrigues  
Sec. Mun. de Governo

Mariângela Correa Manéa  
Sec. Mun. da Administração

Rolf Widmann  
Fiscalizador do Termo



PUBLICADO

De 08/12/16

AC 001/16

DANIEL

Assinatura do Responsável

LEI Nº 3.826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do bem público imóvel do Município de matrícula nº 4554 do Registro de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

Art. 2º A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo eventual cobertura simples, para veículos, ou algum material/produto a ser alocado no local.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas LTDA.

Art. 3º O prazo de Permissão será de 7 (sete) anos, sendo facultada a renovação por igual período, mediante nova permissão ou concessão.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta Lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Exceta-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

§ 3º A renovação desta permissão conforme facultado no art.3º, *caput*, apenas poderá ser efetivada caso não haja autorização do órgão ambiental competente para utilização/edificação da área total do imóvel objeto do presente termo de permissão.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 02

## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Art. 5º É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

Art. 6º As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., podendo esta terceirizar os serviços.

Art. 7º É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta autorização, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação Federal e Municipal atinente (vide Lei nº 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Art. 12. O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Art. 13. Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito desde que devidamente licenciados junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 03

§ 1º No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Art. 15. A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas nesta Lei e no Termo de Permissão celebrado.

Art. 16. A responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Art. 17. A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Termo de Permissão, anexo a presente Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Art. 18. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Art. 19. Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 04

## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Art. 20. Constituem direitos da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 21. A permissão objeto desta Lei dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

Art. 22. O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Art. 23. Quaisquer erros ou imperfícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Art. 24. A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pelo Município, em especial pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal

Rodrigo Giacomin  
Procurador Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Mariângela Corrêa Manéa  
Secretaria Municipal da Administração



Lei nº 3.826/2016

Fls. 05

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleomar Eraldo Port, CPF nº 360.223.220-49, RG nº 7019294656, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e, de outro lado, **Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda.**, CNPJ nº 89.091.128/0001-11, sede em Canela/RS, na Rua Perimetral, 378, Distrito Industrial, representada por seu sócio administrador, Sr. Inácio de Oliveira, CPF nº 205.510.960-04, residente e domiciliado na Rua Jurgens Hubbe, nº 52, Centro, Canela/RS e por seu sócio, não administrador Sr. Carlos Roberto Dalpiaz Vieira, CPF nº 241.745.210-34, residente e domiciliado na Travessa dos Escondidos, nº 400, Condomínio Interlagos, Osório/RS, considerando o expediente administrativo nº 6259/2016 e a Lei Municipal nº 3.826, de 06 de dezembro de 2016, e mediante as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do termo é a permissão de uso à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., do imóvel localizado na Rua Perimetral, constituído do lote 02 (dois) da Quadra “a25-3” (Registro de Imóveis) ou “17” (cadastro Municipal), matriculado sob nº 4554 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canela, com a área de 12.675,00m<sup>2</sup>, em frente à sede da Empresa ora permissionária.

Cláusula 2ª – A Permissão tem por finalidade a manutenção, limpeza, zeladoria e administração do terreno pela permissionária que, em contrapartida, poderá utilizar o local para estacionamento e depósito, ou outras que forem expressamente autorizadas e licenciadas junto ao Poder Executivo não podendo alterar a sua finalidade.

§ 1º A permissão possui finalidade precípua de atendimento ao interesse público, da função social da propriedade, do conforto e adequação de estacionamento aos funcionários, fornecedores, colaboradores e munícipes, de incentivo à empresa estabelecida no Distrito Industrial geradora de empregos e, em especial, da proteção:

- I – às invasões por terceiros e consequentes construções clandestinas; e
- II – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Não é autorizada a cobrança de quaisquer valores pela permissionária, sendo a responsabilidade pela manutenção do terreno integralmente da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda.

Cláusula 3ª – O prazo de Permissão será de 7 (sete) anos, sendo facultada a renovação por igual período, mediante nova permissão ou concessão.

§ 1º Ao término do prazo descrito no art. 3º desta Lei, o terreno objeto desta e todo e qualquer investimento nele realizado reverterá ao Município de Canela, incorporando-se ao patrimônio público, sendo que o termo de permissão de uso de que trata esta Lei, deverá apontar as condições de entrega do bem público após decorrido o prazo do art. 3º desta Lei, que garanta a incorporação do patrimônio em boas condições (tendo em vista que atualmente somente lote e que poderá ser efetuada edificação).

§ 2º Excetua-se da exigência prevista no parágrafo anterior, a depreciação natural do bem ocorrida pela sua normal utilização (quanto a eventual edificação).

§ 3º A renovação desta permissão conforme facultado no art.3º, *caput*, apenas poderá ser efetivada caso não haja autorização do órgão ambiental competente para utilização/edificação da área total do imóvel objeto do presente termo de permissão.



Lei nº 3.826/2016

Fls. 06

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. poderá iniciar as atividades, objeto da presente, em data imediatamente posterior à assinatura do Termo de Permissão.

Cláusula 5ª – É expressamente vedada a alteração do uso do imóvel, sob pena de rescisão do Termo.

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes da instalação, edificação, uso e manutenção do local cedido, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., podendo esta terceirizar os serviços.

Cláusula 7ª – É facultada a construção de benfeitoria no imóvel – inicialmente estacionamento coberto e depósito – objeto da presente, sendo os demais somente autorizados com prévio e expresso consentimento do Poder Executivo e aprovações/licenças atinentes à espécie, quando as benfeitorias, por ventura, edificadas no imóvel, sempre reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Cláusula 8ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a conservar o espaço objeto da presente permissão, devolvendo-o, ao final, no mínimo no estado em que o recebeu, com as benfeitorias referidas no artigo anterior (mais as demais, se autorizadas) e desgastes naturais, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula 9ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a observar e cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula 10ª – Havendo a deliberação e definição do Município sobre a venda do lote objeto desta permissão, dar-se-á, preferência à ora permissionária, desde que em igualdade de condições com os demais interessados e, respeitada a legislação federal e Municipal atinente (vide Lei nº 1.932/2002) e, ainda, o modelo de concorrência adequado, na identidade de ofertas.

Cláusula 11ª – As atividades desenvolvidas no objeto da permissão não poderão se estender além do horário de funcionamento da empresa (comercial), respeitando o silêncio, após as 22 horas, em casos de excepcionalidade (carga/descarga).

Cláusula 12ª – O Poder Executivo não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da empresa permissionária, ou ainda trabalhistas.

Cláusula 13ª – Obriga-se a empresa permissionária a executar os serviços de conservação do terreno, zelando pela função social da propriedade do Município, mantendo a limpeza e/ou área de preservação ambiental (se houver) do terreno, autorizado estacionamento e depósito, desde que devidamente licenciado junto ao Município, isto é, se concedida a liberação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Todas as despesas com cercamento e limpeza do terreno e, se houver, despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e todas as outras, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no terreno, são de inteira responsabilidade da permissionária.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 07

§ 1º No que se refere à responsabilidade social, trabalhista e previdenciária, para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados e/ou membros da ora permissionária ou de empresas ou terceiros parceiros desta.

§ 2º No que tange à responsabilidade civil, serão de responsabilidade da permissionária o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou membros, parceiros, fornecedores da ora permissionária quando do pleno exercício do objeto deste Termo.

§ 3º A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de estacionamento e depósito, não podendo alterar a sua finalidade nem realizar edificações, salvo autorização expressa do Poder Executivo;

b) desocupar o imóvel e restituí-lo, finda a vigência, em melhor estado do que o recebeu, ou com as benfeitorias anuídas expressamente, das quais não caberá indenização;

c) consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

d) não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

Cláusula 14ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei e neste Termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 15ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. obriga-se a manter, durante todo o tempo em que vigorar a presente permissão, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Lei e no Termo ora celebrado.

Cláusula 16ª – A responsabilidade da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. é integral, nos termos da legislação de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Cláusula 17ª – A empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Permissão, anexo à Lei, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Administração Pública Municipal relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula 18ª – Além dos encargos e responsabilidades atribuídas, deverá igualmente, a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tomar as providências no sentido de prevenir acidentes de qualquer espécie que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da manutenção e limpeza do local.

#### DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Cláusula 19ª – Será aplicada a advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. tenha concorrido, cuja correção deve ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 08

## DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Cláusula 20<sup>a</sup> – Constituem direitos da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas LTDA explorar o local como estacionamento e depósito de alguns materiais, vedada a comercialização de tíquetes/cupons.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 21<sup>a</sup> – A permissão objeto deste Termo e da Lei autorizadora dar-se-á com comprometimento da empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda. para executá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas pertinentes Normas Técnicas.

Cláusula 22<sup>a</sup> – O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Cláusula 23<sup>a</sup> – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

Cláusula 24<sup>a</sup> – A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo e da Lei será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a que venha legalmente a substituí-la.

Cláusula 25<sup>a</sup> – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a empresa Daniel – Distribuidora de Bebidas Ltda., à sua conta e risco, a corrigi-los e/ou indenizá-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

## DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 26<sup>a</sup> – As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

## DA ALTERAÇÃO

Cláusula 27<sup>a</sup> – Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Lei nº 3.826/2016  
Fls. 09

## DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo de Permissão.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cleomar Eraldo Port  
Prefeito Municipal

Canela, 06 de dezembro de 2016.

Daniel – Distribuidora de Bebidas  
Sócio Adm. e Adm. não sócio

Rodrigo Giacomin  
Procurador Geral do Município

Jonas Ludwig  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Tarcísio Rodrigues  
Sec. Municipal de Governo

Mariângela Corrêa Manea  
Sec. Municipal da Administração

Rolf Widmann  
Fiscalizador do Termo